



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 001 / 2017 . torres

DATA : 2017/01/12	
NIPG : 8770/16	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 353	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - Aquisição de 1 (um) veículo de limpeza urbana – varredora urbana” para o Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

aprovo

13-01-2017

*Beate Dias*

## PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento - Aquisição de 1 (um) veículo de limpeza urbana – varredora urbana.  
Deve ainda assinar o convite e caderno de encargos.

Chefe da DAF-Carla Victor em 13-01-2017

*@victor*

## SEGUIMENTO:

*Manuel José Costa*

17-01-2017 MªJose Costa

Ao abrigo do CCP nº2 e 5 do artº 113, as empresas não têm qualquer impedimento legal ao serem convidadas.

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 27 de dezembro de 2016 da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº005/2017, do Coordenador Carlos Damasceno, e ainda de acordo com despacho superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 28 de dezembro de 2016; cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de 1 (um) veículo de limpeza urbana – varredora urbana” para o Município de Alfândega da Fé; veículo esse de acordo com as especificações técnicas definidas, designadamente, no Anexo A, da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

#### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação superior:

- CERTOMA – COMÉRCIO TÉCNICO DE MÁQUINAS, LDA;
- HIDROMASTER – CONSERVAÇÃO DE SUPERFÍCIES, LDA;
- ENTREPOSTO MÁQUINAS, S.A.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

#### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

#### 5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 124.

#### 6. Designação do júri e delegação de todas as competências tendo em conta o n.º 1/art.º 109 do CCP.

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Maria José Afonso Amaro.....	Presidente
José Manuel Torres.....	1.º Vogal efetivo
Carlos Fernando Pereira Damasceno.....	2.º Vogal efetivo
Miguel Francisco Simões Franco .....	1.º Vogal Suplente
Carla Cristina Banco Caseiro Victor .....	2.º Vogal Suplente

## 7. Critério de adjudicação

O do mais baixo preço.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

## a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

## b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

## c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

## CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo se assim for determinado.

Tecnico Superior:



JOSÉ MANUEL JOSÉ FERNANDES



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

**CONVITE** – Procedimento de Ajuste Direto - Aquisição de 1 (um) veículo de limpeza urbana – varredora urbana, para o Município de Alfândega da Fé.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se a empresa a apresentar proposta para fornecimento do bem.

**Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.

**Órgão que tomou a decisão de contratar:** Presidente da Câmara por despacho de 27 de dezembro de 2016, no uso de competência delegada conforme deliberação de 28 de Outubro de 2013.

## Elementos da proposta e documentos que a acompanham

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo.

Na proposta, o concorrente deve incluir sob pena de exclusão:

- a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação da proposta, designadamente, os serviços de valor acrescentado, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
- c) Documento (s) que contenha (m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir obrigatoriamente:
- d) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA.
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.
- f) Os documentos que integrem a proposta nos termos do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
- g) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- h) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

## Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, na actual redacção.

## Critério de adjudicação

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

**Negociação:** A proposta não será objeto de negociação.

**Modo de apresentação das propostas:** Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (6.º dia).

**Prazo para apresentação da proposta:** Até ao 5.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

**Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)

**Anexa-se:**

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 12 de janeiro de 2017.

A Presidente de Câmara Municipal de Alfândega da Fé

13-01-2017



Berta Ferreira Milheiro Nunes


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**
**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE LIMPEZA URBANA - VARREDORA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**
**PARTE I**
**Cláusulas Jurídicas**
**Cláusula 1.ª**
**Objecto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto principal aquisição de 1 (um) veículo de limpeza urbana – varredora urbana” para o Município de Alfândega da Fé; veículo esse de acordo com as especificações técnicas definidas, designadamente, no Anexo A, da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Em resultado do contrato a celebrar o pagamento será efetuado em 12 prestações mensais, podendo ser de igual valor durante o ano de 2017.

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

1. O contrato, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**
**Prazo**

O fornecedor obriga-se a concluir o fornecimento objeto do concurso, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

**Cláusula 4.ª**
**Critério de adjudicação**

O critério que presidirá à adjudicação será o da proposta com o preço mais baixo.

**Cláusula 5.ª****Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros); a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição do bem objeto do presente procedimento; e se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto.
3. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

**CAPITULO II****Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Cláusula 6.ª****Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
  - a) Fornecer o veículo ao Município de Alfândega da Fé, conforme as condições de fornecimento definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - c) Obrigação de garantia dos bens;
  - e) Obrigação de prestar ao município de Alfandega da Fé, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 7.ª****Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O bem objecto do contrato deve ser entregue em estado novo e perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização e funcionamento.
3. O veículo deverá respeitar as características e componentes resultantes das respectivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante o Município de Alfândega da Fé, por qualquer defeito ou discrepância do bem objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 8.ª****Entrega do bem objecto do contrato**

1. O bem objecto do contrato deve ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sito no Armazém do Município de Alfândega da Fé, sita no Largo D. Dinis, 5350-045 – Alfândega da Fé.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objecto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele, em língua portuguesa.
3. A sede do Município de Alfândega da Fé, mencionada no nº 1, é definida, desde já, como o local de restituição do veículo objecto deste contrato.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Aceitação do veículo**

1. Após ter passado 30 (trinta) dias da entrega, se presume comprovada a total operacionalidade do bem objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e, no caso que não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A, da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de recepção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Alfândega da Fé.
2. O auto de recepção do veículo, referido no número anterior, será emitido pelo adjudicatário no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da recepção, a respectiva identificação (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis).
3. Com a assinatura do auto a que se refere o nº 1, ocorre a transferência da posse do bem objecto do contrato para o Município de Alfândega da Fé, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante o bem objecto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alfândega da Fé, tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respectiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município de Alfândega da Fé, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



**Cláusula 11.ª****Objecto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às actividades do Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Secção II****Obrigações do Município de Alfândega da Fé****Cláusula 13.ª****Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do bem objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 14.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Alfândega da Fé, das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente, preferencialmente até ao dia 15 (quinze) de cada mês, por parte do adjudicatário.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado, no prazo de 10 dias, a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as facturas são pagas através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo adjudicatário.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento de outras obrigações que recaiam sobre o adjudicatário e devidamente expressas no Caderno de Encargos até 30% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objecto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Município de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Não satisfação das condições de fornecimento expressas na proposta adjudicada;
- b) Atraso, total ou parcial, na entrega do veículo superior a 10 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alfândega da Fé.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três (3) meses;
- b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar nos termos da legislação em vigor.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **PARTE II**

### **Cláusulas Técnicas**

#### **Cláusula 23.<sup>o</sup>**

##### **Quantidades e especificações técnicas, outras condições técnicas e cláusulas complementares**

1. As quantidades e especificações técnicas do veículo de limpeza urbana – varredora urbana que será objecto do presente concurso são as que constam no Anexo A imediatamente seguinte, no qual constam, igualmente, a identificação da viatura.
2. O veículo deverá ser novo, com contador de horas a zero ou contagem mínima resultado de ensaios pelo fabricante e ou vendedor.
3. A entidade adjudicatária fica obrigada a:
  - a) Fornecer manual de operador do veículo redigido em português, conforme previsto no n.º 2 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos;
  - b) Reuniões trimestrais de análise de funcionamento do veículo e assuntos de interesse, durante o prazo da garantia;
  - c) Eventual formação técnica/profissional dos utilizadores do equipamento a designar pelo Município de Alfândega da Fé.

## **ANEXO A**

### **Especificações e Requisitos Técnicos do Veículo de Limpeza Urbana – Varredura Urbana**

**Motor:** Deverá obedecer às normas exigidas pela legislação nacional e comunitária para máquinas industriais na sua classe;

**Potência:** Igual ou superior a 55 kw;

**Cilindrada:** Igual ou superior a 3500cc;

**Combustível:** Diesel

**Nº de Cilindros:** 4 Cilindros;

**Norma:** Tier4 estágio IIIB

**Transmissão:** Hidrostática;

**Tração:** Por diferencial no eixo traseiro;

**Direção:** Assistida às 4 rodas em operação. Em deslocação apenas no eixo dianteiro;

**Velocidade:** Em deslocação superior a 40 km/hora e em operação de 0-15 km/h;

**Sistema de travagem:** travões de disco à frente. Travagem hidrostática no eixo traseiro. Travão de estacionamento;

**Cabina:** Com dois lugares, bancos pneumáticos (condutor e passageiro) com múltiplas configurações e cintos de segurança com 3 pontos; Banco do condutor com encosto de cabeça; Passageiro com apoio de descanso de pés; Volante à direita e rádio MP3-SD-USB Bluetooth com kit mãos livres; Apoio de copos; câmara auxiliar de manobras à retaguarda e câmara na boca de aspiração;

**Painel de comandos:** de fácil interpretação para o operador e instrumentos de bordo que permitam uma condução segura, proteção do equipamento e conta-horas;

**Contentor de resíduos:** Em aço inoxidável; com janelas (esquerda e direita) que permitam a introdução de resíduos de maiores dimensões, e com ligação para tubo flexível para aspiração de folhas, sargetas, etc; Descarga basculante à retaguarda a 55°, com descarga elevada a 1400mm de altura ou superior. O comando das operações de elevação e descarga do contentor deve fazer-se por controlo remoto com cabo em espiral;

**Escovas:** Máximo de duas escovas com diâmetro igual ou superior a 850mm, com pressão, ângulo e rotações de trabalho reguláveis, com movimento à esquerda e à direita. A largura de varredura deve ser variável entre 1280 mm e 2450 mm;

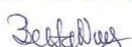
**Aspiração:** O caudal de aspiração deverá ser superior a 12.000m<sup>3</sup>/h; coletor de aspiração com diâmetro superior a 200 mm.;

**Controlo de poeiras:** Por jatos de água

Município de Alfândega da Fé, 12 de janeiro de 2017 -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

13-01-2017



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste direto-Aquisição de um veiculo de limpeza urbana-varredora urbana

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

17 de janeiro de 2017 às 09:37

Para: certoma@certoma.pt, hidromaster@hidromaster.com, nsantos@entrepasto.pt

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Aquisição de um veiculo de limpeza urbana-varredora urbana").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos



**convite.pdf**

77K



**cederno encargos.pdf**

135K



**ANEXO I-word.doc**

33K